

**Nota de Esclarecimento sobre o lançamento e a amortização dos valores aplicados em programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, em conta específica do Plano de Contas Padrão da ANS.**

Essa análise é um trabalho conjunto da Gerência-Geral Técnico Assistencial dos Produtos - GGTAP da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO e da Gerência Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado - GGAME da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras da DIOPE e tem como objetivo detalhar as etapas que deverão ser seguidas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde para lançamento e amortização dos valores aplicados em programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, em conta específica do Plano de Contas Padrão da ANS, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 30 de dezembro de 2008.

**a) Da análise do Formulário de Cadastramento de Informações e do Formulário de Monitoramento:**

A Gerência Geral Técnico-Assistencial dos Produtos - GGTAP da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, considerando as exigências definidas no Art.2º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 30 de dezembro de 2008; as instruções de preenchimento constantes no Glossário do Formulário de Cadastramento; e os Critérios de Análise dos Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças Cadastrados na ANS, disponíveis no sítio da ANS, bem como o Art.7º da mesma Instrução Normativa Conjunta, analisará os **Formulários de Cadastramento e Monitoramento** dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças cadastrados juntos à ANS, decidindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos.

Conforme disposto nos Art.5º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 30 de dezembro de 2008, a GGTAP/DIPRO comunicará à GGAME/DIOPE e às operadoras de planos privados de assistência à saúde o resultado da análise dos **Formulários de Cadastramento**. Os programas aprovados permanecerão cadastrados junto à ANS e os programas reprovados serão descadastrados. Destaca-se que as operadoras de planos privados de assistência à saúde poderão recadastrar estes programas ou cadastrar novos programas a qualquer tempo.

As operadoras que tiverem programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças aprovados deverão preencher e enviar à ANS, por meio de ferramenta específica a ser disponibilizada no sítio da ANS, o **Formulário de Monitoramento** dos respectivos programas no período compreendido entre 1º de outubro a 1º de novembro, conforme disposto no Art.6º, Inciso I, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 30 de dezembro de 2008.

A Gerência Geral Técnico-Assistencial dos Produtos - GGTAP da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO avaliará as informações constantes nos **Formulários de Monitoramento**. Após a análise, conforme disposto no Art.7º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 30 de dezembro de 2008, a GGTAP/DIPRO comunicará à GGAME/DIOPE e às operadoras de planos privados de assistência à saúde o resultado da análise. Os programas aprovados

permanecerão cadastrados junto à ANS e os programas reprovados serão descadastrados.

**b) Dos critérios para lançamento dos valores em conta específica no Plano de Contas Padrão da ANS:**

As operadoras que tiverem programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças **aprovados** pela GGTAP/DIPRO **deverão registrar** os valores aplicados nos respectivos programas, exclusivamente para os gastos realizados após a aprovação do programa pela GGTAP/DIPRO, em conta específica do Plano de Contas Padrão da ANS, referente ao Ativo Não Circulante – Intangível (contas 13231-9115 e 13231-9215, conforme disposto no Art.3º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 30 de dezembro de 2008.

As operadoras que tiverem programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças **aprovados** pela GGTAP/DIPRO e **não registrarem** os valores aplicados, nos respectivos programas, em conta específica do Plano de Contas Padrão da ANS, terão estes programas **descadastrados** na ANS.

As operadoras de planos de assistência à saúde que são vinculadas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS e tiverem seus programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças **aprovados** pela GGTAP/DIPRO **deverão** adotar as recomendações constantes na Instrução Normativa - IN nº 19, de 2 de setembro de 2008, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras e alterações posteriores, podendo, conforme disposto no Art.1º § 1º desta IN optar pela utilização do procedimento “De/Para” como forma de preencher os valores aplicados nos respectivos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças no Documento de Informações Periódicas das Operadoras – DIOPS na conta 1323, mantendo controles a parte relativamente a cada programa aprovado pela GGTAP/DIPRO.

Destaca-se que estas operadoras, ainda de acordo com a Instrução Normativa - IN nº 19, de 2 de setembro de 2008, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras, Art. 4º, e alterações posteriores deverão, a partir de 1º de janeiro de 2010, obedecer ao novo plano de contas a ser editado pela SPC/MPS, que contemplará as informações compatíveis com o Plano de Contas Padrão ANS. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2010 a contabilização deverá se dar nas contas específicas mencionadas na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 30 de dezembro de 2008.

**c) Dos critérios para amortização dos valores em conta específica no Plano de Contas Padrão da ANS:**

As operadoras que tiverem o **Formulário de Monitoramento** dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças **reprovados** pela GGTAP/DIPRO **deverão**, tão logo sejam comunicadas, **amortizar integralmente** os valores aplicados em conta específica do Plano de Contas

Padrão da ANS, referente ao Ativo Não Circulante – Intangível (contas 13231-9115 e 13231-9215) nos respectivos programas, conforme disposto no Parágrafo Único, do Art.5º, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 30 de dezembro de 2008.

As operadoras que tiverem o Formulário de Cadastramento e o Formulário de Monitoramento dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças **aprovados** pela GGTAP/DIPRO **deverão** definir o prazo de amortização destes valores, nos termos da NPC 4 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme disposto no Art.3º, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 30 de dezembro de 2008. De acordo com este prazo, as operadoras amortizarão os valores em conta específica do Plano de Contas Padrão da ANS (conta 4638).

**d) Da utilização do Formulário de Cadastramento de Informações de Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças pela ANS:**

As informações do cadastro poderão ser utilizadas pela ANS para fins de monitoramento e avaliação da qualidade assistencial das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A ANS disponibilizará em seu sítio a lista das operadoras que tiveram programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças aprovados, bem como uma Declaração, em formato pdf, no qual constará o nome dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças aprovados pela ANS, em nome da operadora de plano privado de assistência à saúde responsável pelo programa aprovado.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2009.

MARTHA OLIVEIRA  
Gerente Geral – GGTAP

De acordo,

FABIO FONSECA  
Gerente Geral - GGAME